Atena nº 202000282378

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, presentado pelo Promotor de Justiça oficiante perante a 36ª Zona Eleitoral de Cristalina/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que "*no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*" (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que, foi declarada pela União (Lei nº 13.979/2020), pelo Estado de Goiás (Decreto nº 9.633/2020) e pelo Município de Cristalina (Decreto n. 19.553/2020), estado de emergência em saúde pública em decorrência da epidemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o impacto socioeconômico causado pela epidemia, notadamente a perda de ocupação laboral em vários segmentos sociais (sobretudo entre os informais) e a drástica redução na renda das famílias;

CONSIDERANDO que a regra geral do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 pode e deve ser relativizada diante desse contexto socioeconômico;

CONSIDERANDO, por outro lado, que essa relativização não pode se afastar do princípio constitucional da impessoalidade e nem pode servir como ferramenta para que candidatos se beneficiem direta ou indiretamente da ação social visando à obtenção de dividendos eleitorais;

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as

condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, como, por exemplo, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que o descumprimento dessas regras pode resultar na imposição de diversas penalidades, dentre elas: multa no valor de 5.000 a 100.000 UFIRs (art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97), a exclusão da distribuição dos recursos do fundo partidário (art. 73, § 9º, da Lei nº 9.504/97), cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado art. 73, § 5º, da Lei nº 9.504/97), sem prejuízo da apuração do ato na esfera da improbidade administrativa art. (73, § 7º, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que a prática dessas condutas, com o intuito de angariar votos e/ou beneficiar candidato, poderá configurar propaganda eleitoral extemporânea, cuja sanção é de multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 25.000,00, nos termos do art. 36, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.504/97;

RECOMENDA ao Prefeito de Cristalina/GO **DANIEL SABINO VAZ**, à Secretária Municipal de Educação **NILDA GONZATTI** e à Secretária Municipal de Assistência, Promoção Social e Trabalho **KÁTIA GONZATTI VAZ** que, no limite das competências municipais de cada um:

(a) observem a legislação eleitoral mencionadas em caso de implementação de quaisquer ações mitigadoras dos danos causados pelo coronavírus, especialmente no que diz respeito à entrega de bens (cestas básicas), à prestação de serviços ou à adoção de quaisquer outras medidas de assistência, no intuito de resguardar a indispensável impessoalidade, sem que haja promoção de natureza pessoal (em favor de candidato, partido ou coligação) ou direcionamento das ações em privilégio de qualquer pessoa;

(b) se abstenham de utilizar e/ou ostentar durante os eventos de distribuição de cestas básicas e similares quaisquer faixas, placas, adesivos ou outro material de divulgação que faça menção ao Governo Municipal, ao nome do Prefeito e ao símbolo da gestão;

(c) se abstenha o Prefeito de comparecer pessoalmente ou por videoconferência aos eventos destinados à distribuição das cestas básicas ou à execução de outras medidas mitigadoras dos danos causados pelo coronavírus.

ADVIRTO que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a imediata propositura da competente Ação Civil Pública e a extração de cópia para remessa à Procuradoria Especializada de Crimes Praticados por Prefeitos.

Por fim, forte no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITO** que no prazo impreterível de 24h (vinte e quatro horas), a contar do encaminhamento por email, seja comprovada a publicação desta Recomendação por parte da Prefeitura de Cristalina/GO **(inclusive no site próprio e nas redes sociais vinculadas à Prefeitura)**, bem como, no mesmo prazo, seja providenciada resposta por escrito (também a ser enviada de forma digitalizada ao email ramiro.netto@mpgo.mp.br) a respeito das providências que serão adotadas.

CUMPRA-SE.

Cristalina/GO, 19 de agosto de 2020.

RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO

Assinado de forma digital por RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO
Dados: 2020.08.19 10:27:18 -03'00'

RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO
Promotor de Justiça Eleitoral